



Acórdão 00003/2022-6 - Plenário

Processo: 03269/2021-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: VITOR AMORIM DE ANGELO

FINANÇAS PÚBLICAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2020 – CONTAS REGULARES.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do sr. Vitor Amorim de Ângelo – Secretário de Estado da Educação.

A equipe técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00263/2021-5** (doc. 51), no qual opina pela regularidade das contas apresentadas e recomendação.

Foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 05420/2021-1** (doc. 52), manifestando-se nos termos do Relatório Técnico 00263/2021-5.

Tal entendimento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, no **Parecer do Ministério Público de Contas 06221/2021-2**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico o posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 00263/2021-5 e na Instrução Técnica Conclusiva 05420/2021-1, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00263/2021-5:

[...]

1. FORMALIZAÇÃO

1.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em **25/03/2021**, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **observou** o prazo limite de **30/04/2021**, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em **31/12/2022**.

1.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

2. GESTÃO PÚBLICA

2.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

2.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	22.299.945,90
Balanço Orçamentário (b)	22.299.945,90
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALEXOD_E

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

2.1.4 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALEXOD_E

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

2.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.042.052.073,16
Balanço Orçamentário (b)	1.042.052.073,16
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.058.081.822,32
Balanço Orçamentário (b)	1.058.081.822,32
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	52.384.456,93
Balanço Patrimonial (b)	52.384.456,93
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	44.215.135,94
Balanço Patrimonial (b)	44.215.135,94
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-4.803.947,04
Balanço Patrimonial (b)	-4.803.947,04
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	10.667.060,02
Balanço Patrimonial (b)	10.667.060,02
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

SalDOS Devedores (a) = I + II	1.110.265.359,36
Ativo (BALPAT) – I	52.878.858,21
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.057.386.501,15
SalDOS Credores (b) = III – IV + V	1.110.265.359,36
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	52.878.858,21
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-4.803.947,04
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.052.582.554,11
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

2.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	1.058.081.822,32
Dotação Atualizada (b)	1.093.831.482,52
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-35.749.660,20

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

2.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

2.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Código Contábil	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Diferença (b-a)
CONTA CONTÁBIL: ÚNICA						
021	00760	6000004	0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
CONTA CONTÁBIL: 111111901						
021	00760	12.221.503	0113 / 0114 - FUNDEB	0,00	0,00	0,00
021	00760	12.239.927	0102 - MDE	0,00	0,00	0,00
021	00760	6.487.508	0101 - (CONTA C)	0,00	0,00	0,00
CONTA CONTÁBIL: 111115003 / 111115004						
021	00760	12.239.927	0102 - MDE	287,59	72.322.596,10	72.322.308,51
021	00760	12.221.503	0113 / 0114 - FUNDEB	11.483.831,04	11.483.831,04	0,00
CONTA CONTÁBIL: 111111902						
001	3665-X	5.170-5	0113 / 0114 - FUNDEB	0,00	0,00	0,00
CONTA CONTÁBIL: 111115003 / 111115004						
001	3665-X	5.170-5	0113 / 0114 - FUNDEB	32.731.017,31	32.731.017,31	0,00
Total				44.215.135,94	116.537.444,45	-72.322.308,51

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020 - TVDISPN

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balancete Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	44.215.135,94	44.215.135,94	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2020, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se a existência de divergências entre valores constantes nos extratos e registrados na contabilidade, somando R\$ 72.322.308,51.

Em nota explicativa no TVDISP (50 - Prestação de Contas Anual 14943/2021-5), o Gestor afirma que a divergência é referente à valores registrados contabilmente nas UGs 420101 – SEDU, valor de R\$ 72.100.611,54 e 420901 – FUNPAES, valor de R\$ 221.696,97.

Verificando o balancete de verificação e razão das contas contábeis do grupo 111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA no sistema SIGEFES, é possível constatar os valores informados pela gestão nas UG's indicadas, confirmando a veracidade das alegações.

Dessa forma, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários e registros contábeis.

2.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2020:


Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$**
1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Bens Imóveis	549.175,44	549.175,44	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Com base na tabela anterior, constata-se que, na Unidade Gestora do FUNDEB, não constam inventariados, bens móveis, intangíveis e em almoxarifado.

Ademais, ainda que os registros contábeis tenham evidenciado um saldo final de R\$ 549.175,44 relativo a bens patrimoniais imóveis, em consulta ao SIGEFES/2021, verifica-se a sua transferência para a UG 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO através da 2021NP00022:

 Governo do Estado do Espírito Santo Nota Patrimonial				
Identificação				
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão		
420120 - FUNDEB	2021NP00022	26/01/21		
Detalhamento				
UG Favorecida	420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
Processo	2020010832992			
Itens				
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000639	6.312,42
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000642	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000650	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000652	18.937,08
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000661	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000679	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000682	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000706	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000722	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000723	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000733	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000741	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000748	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000750	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000752	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000766	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000769	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000778	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000806	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000807	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000812	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000830	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000872	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000884	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000886	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000906	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000926	25.249,47
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000931	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000936	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000939	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000943	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000948	25.249,45
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000949	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000950	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000959	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000960	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000978	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000979	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000981	18.937,08
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000985	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000988	25.249,45
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101. IM1000992	18.937,08

IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1000993	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1000995	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1000996	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1000998	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1001554	12.624,72
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1001601	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1001618	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1001630	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1001735	25.249,45
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1001737	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1001744	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1001753	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM1102382	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM001102251	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM111202695	6.312,36
IM: Imóveis de Uso Especial	3311 - IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4021 - Transferência de Imóveis para outra Unidade Gestora	420120.IM.420101.	IM111202714	6.312,36

Observação

REGISTRO CONTÁBIL REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DA UG 420120 - FUNDEB PARA 420101 - SEDU, TENDO EM VISTA A UG DO FUNDEB SER APENAS CONTÁBIL.

Emitente

Secretário de Estado da Educação
05360305703 - Vitor Amorim de Angelo

Usuário
Vitor Belarmino Gusmão



Emitido/contabilizado por Vitor Belarmino Gusmão em 26/01/21 às 13:24.
Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 29/09/21 às 04:47.

Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZ-ES

2.2.3 Análise quanto reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão.

A obrigatoriedade dos registros contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos iniciou em 2017 para o Estado, conforme IN TC 36/16 e alterações.

Compulsando o balancete de verificação anual – BALVER (peça 07), não foi identificado o registro de movimentação na conta 3.3.3.0.0.00.00 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO, referente ao exercício de 2020, uma vez que a UG do FUNDEB não mantém saldo físico relativo a bens patrimoniais. Embora os respectivos registros tenham evidenciado um saldo de R\$ 549.175,44 relativo a bens patrimoniais imóveis, este foi regularizado em pela 2021NP00022, por se tratar de apenas de uma unidade gestora contábil.

Dessa forma, conclui-se que a UG não está sujeita ao registro de depreciação, amortização e exaustão.

2.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, constatou-se que a Unidade Executora do Controle Interno – UECI informou que foram realizados no exercício de 2020, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, dentre os procedimentos realizados, destacando os seguintes procedimentos:

1.1 INTRODUÇÃO:

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade executora de controle interno realizou procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

[...]

1.2. Constatções e Proposições

[...]

Ponto de Controle 1.1.2 Despesa – realização sem prévio empenho: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

81236379	Não atende.	O objetivo da presente análise desta UECI é verificar se a nota de empenho foi emitida em montante suficiente para cobrir as despesas de exercício corrente, sendo que a emissão deve ser prévia a execução dos serviços. Segundo consta nos autos, a solicitação da emissão do empenho para cobrir as despesas de janeiro ocorreu em 27/01/20. Assim, conclui-se que no mês de janeiro os serviços estavam sendo executados sem a devida cobertura contratual.
82733180	Não atende.	O objetivo da presente análise desta UECI é verificar se a nota de empenho foi emitida em montante suficiente para cobrir as despesas de exercício corrente, sendo que a emissão deve ser prévia a execução dos serviços. Segundo consta nos autos, a solicitação da emissão do empenho para cobrir as despesas de janeiro ocorreu em 27/01/20. Assim, conclui-se que no mês de janeiro os serviços estavam sendo executados sem a devida cobertura contratual.
81104871	Não atende.	O objetivo da presente análise desta UECI é verificar se a nota de empenho foi emitida em montante suficiente para cobrir as despesas de exercício corrente, sendo que a emissão deve ser prévia a execução dos serviços. Segundo consta nos autos, a solicitação da emissão do empenho para cobrir as despesas de janeiro a dezembro de 2020 ocorreu em 30/01/2020. Assim, conclui-se que no mês de janeiro os serviços estavam sendo executados sem a devida cobertura contratual.
77014448	Não atende.	O objetivo da presente análise desta UECI é verificar se a nota de empenho foi emitida em montante suficiente para cobrir as despesas de exercício corrente, sendo que a emissão deve ser prévia a execução dos serviços. Segundo consta nos autos, a solicitação da emissão do empenho para cobrir as despesas de janeiro a dezembro de 2020 ocorreu em 30/01/2020. Assim, conclui-se que no mês de janeiro os serviços estavam sendo executados sem a devida cobertura contratual.

Ponto de Controle 1.5.2 Segregação de funções: Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

2020005437390	Não Atende.	Não há.
---------------	-------------	---------

Ponto de Controle 2.2.31 Despesa – liquidação: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

88334430	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.
88335313	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.
88334139	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.
88334619	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.
88336476	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.
2020004235027	Não atende.	Que os atestes sejam feitos por pessoa com assinatura legível consignando "recebemos" e não "pago".
88335828	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.
88336263	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.
88337057	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.
84332735	Não atende.	Sugerimos que a liquidação / atesto de despesa referente a serviço prestado por concessionárias que fornecem serviço de água, seja feita por servidor habilitado e formalmente designado para tal, e que tal designação conste nos autos.

Ponto de Controle 2.2.28 Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades: Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

85947709	Não atende.	Não há.
2020013944640	Não atende.	Não há.
87748452, 82554960, 85114022, 82274703, 2020002320237, 83133232, 86511165, 88020444, 48510823, 2020018679030 (SIGEFES) 2020-R1SGB, 2020018979665 (SIGEFES) 2020-RDXHH, 2020-P6T38, 78871824, 79453023, 80620400, 79899595, 80042546, 76029611, 2019-L6JNT, 2020-MH6F7, 2020-ODFWB, 2020-PLFL, 2020-JMZPV, 2020-L3C2G, 2020-MBJX9, 2020-TKWVN, 83895744, 2020-R8FHQ, 86708937, 2020-00Z2V, 2020-KDQ05, 2020-1MX1K, 2020-KMXR6, 2020-J9MF7, 2020-DQ3PR, 2020-850S6, 2020-VZXH3, 2020-W8NLO, 87657783, 2020-DVKPW, 2019-7LKLX, 2020-FMS5F, 2019-B6ZQ8, 2019-QF4F0, 2020-4FT6R, 2020-DMRGM, 2020-G29BV, 2020-KS0VR	Inconsistência injustificada. Não Atende.	Sugerimos que a SEDU informe nos autos justificativa expressa para a postergação do pagamento.

[...]

Diante disso, a Controladoria Geral opinou no sentido que as demonstrações contábeis e as demais peças encontra-se em condições de ser encaminhadas aos Órgãos de Controle Externo para análise e julgamento (peça 43), conforme a seguinte conclusão:

[...]

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Encaminhamos a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2020 elaborada sob a responsabilidade do Senhor Vitor Amorim de Angelo, gestor do Secretaria de Estado da Educação durante todo o ano de 2020 e entre os meses de janeiro e março de 2021.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que possam macular as informações apresentadas, salvo melhor juízo.

Em que pese a UECI atestar não ter identificado pontos de controle capazes de macular a presente PCA, o item 1.2 do arquivo RELUCI elenca proposições consideradas não justificadas.

Diante disso, sugere-se **recomendar** ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, que adote as medidas administrativas suficientes para atender às proposições e alertas emitidos pelo controle interno no exercício financeiro corrente.

2.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD_E			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	39.532.299,91	39.532.299,91	39.532.299,91	36.522.013,34	108,24%	108,24%
Regime Geral de Previdência Social	76.146.308,37	76.146.308,37	76.146.308,37	76.719.272,69	99,25%	99,25%
Totais	115.678.608,28	115.678.608,28	115.678.608,28	113.241.286,03	102,15%	102,15%

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	35.504.456,56	35.504.456,56	33.835.527,24	104,93%	104,93%
Regime Geral de Previdência Social	36.753.302,92	36.753.302,92	37.464.412,04	98,10%	98,10%
Totais	72.257.759,48	72.257.759,48	71.299.939,28	101,34%	101,34%

Fonte: Processo TC 03269/2021-3 - Prestação de Contas Anual/2020

2.4.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

2.4.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 108,24% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 108,24% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 104,93% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 104,93% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

2.4.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,25% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,25% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 98,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Conforme exame dos arquivos BALPAT, BALVER-ANUAL, DEMDIF e DEMDFL chegamos à conclusão de que não há movimentação na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2020, bem como não há identificação de dívidas previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada.

2.6 RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS POR COMPETÊNCIA

A obrigatoriedade dos registros contábeis em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência iniciou em 31 de dezembro de 2015 para os Municípios e Estado, conforme IN TC 36/17.

De acordo com a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, as provisões não se confundem com os demais passivos, tais como passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como, por exemplo, valores relacionados ao pagamento de **férias e décimo terceiro salário**.

Compulsando o balancete de verificação anual – BALVER (peça 07), referente ao exercício de 2020, foram identificadas movimentações a débito e a crédito nas contas 311110122 - 13º SALÁRIO (RPPS) e 311210122 - 13º SALÁRIO (RGPS), no montante de **R\$ 40.604.734,30**, além disso, não consta no BALVER saldo a pagar relativo a 13º salário devido no período.

Do mesmo modo, foram identificadas movimentações a débito e a crédito nas contas 311110124 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS) e 311210124 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL, no montante de **R\$ 8.654.480,76**, não constando, também, no BALVER saldo a pagar correspondente.

Conclui-se que a unidade gestora vem apropriando as despesas com décimo terceiro e férias por competência.

3. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável (eis), no exercício das funções administrativas no **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, **recomendar** ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, que adote as medidas administrativas suficientes para atender às proposições e alertas emitidos pelo controle interno no exercício financeiro corrente.

Vitória, 29 de setembro de 2021.
[...]"

Da Instrução Técnica Conclusiva 05420/2021-1:

"[...] Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00263/2021-5**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica [...]"

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-3/2022:

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR as contas do Sr. **Vitor Amorim de Ângelo** – Secretário de Estado da Educação frente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de **2020**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor para que adote as medidas administrativas suficientes para atender às proposições e alertas emitidos pelo controle interno no exercício financeiro corrente;

1.3. DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.4. JULGAR EXTINTO o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013);

1.5. ARQUIVAR dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/01/2022 – 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões